DECRETO N.º 265, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 044/2009, resolve e,

DECRETA

ART. 1º O recolhimento das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício de 2019, poderão ser efetuados em parcela única com vencimento em 01 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contribuintes que efetuarem o recolhimento das taxas, dentro dos prazos previstos neste artigo, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Verificação e Funcionamento regular, atendendo preceitos da Legislação vigente.

ART. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU,** lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2019, será calculado tomando-se por base a Tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, sendo parcelado na seguinte forma:

- I PARCELA ÚNICA ou PRIMEIRA PARCELA: 10 de Junho de 2019;
- II SEGUNDA PARCELA: 10 de Julho de 2019;
- III TERCEIRA PARCELA: 12 de Agosto de 2019;
- IV QUARTA PARCELA: 10 de Setembro de 2019;
- V QUINTA PARCELA: 10 de outubro de 2019;
- VI SEXTA PARCELA: 11 de novembro de 2019.
- § 1.º: Aplica-se o disposto neste artigo para as Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Expediente, cuja cobrança será efetuada de acordo com as Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.
- § 2.º: No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:
- I 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município